



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____/2016

PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____/2016

PROCESSO N.º 3477-0100/15-0

| Nesta data, compareceu à sede da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO |
|---|
| RIO GRANDE DO SUL, localizada na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, |
| em Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o número 88.243.688/0001-81, |
| representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr |
| Paglioli,, doravante designada FORNECEDOR, com sede |
| na, inscrita no CNPJ sob o número |
| , representada por, para, |
| atendendo a convocação expedida, assinar esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na |
| qual está consignado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, o menor preço para |
| eventual aquisição de materiais de construção, constante da proposta apresentada no |
| Pregão Eletrônico n.º/2016, além dos compromissos que assume o |
| FORNECEDOR, nas condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico e na proposta |
| vencedora a que se vincula, que desta fazem parte integrante, independente de |
| transcrição, para todos os efeitos de direito, através destas cláusulas: |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente Ata é o registro dos preços para fornecimento de diversos tipos de materiais de construção, utilizados na manutenção da estrutura física dos prédios da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a exemplo de tintas, materiais hidráulicos, pisos, revestimentos, entre outros, nas especificações, características e quantidades de acordo com descrições no Anexo.
- 1.2 Fica vedada a subcontratação, ainda que parcialmente, do objeto da presente Ata.
- 1.3 Todos os materiais e componentes a serem fornecidos devem estar em conformidade com as normas técnicas estabelecidas pela ABNT e pelo INMETRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR

2.1 A gestão de eventuais aquisições incumbe ao Coordenador(a) da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento nomeado como GESTOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 DO FORNECEDOR:
 - a) atender a todos os pedidos de fornecimento durante a validade deste registro;
 - b) efetuar a entrega dos materiais de construção em perfeitas condições, conforme especificações contidas no Anexo desta Ata de Registro de Preços, como pedido, por escrito, pelo GESTOR, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento, na Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Patrimônio, Compras e Contratos, situada na Rua Duque de Caxias, 920, 1.º andar, Centro Histórico, Porto Alegre RS, de segunda a sexta-feira, entre as 8h30min e as 17h30min;



- c) indenizar os prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e todos os demais pertences da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, conquanto involuntários, inclusive as hipóteses de perda e/ou extravio;
- d) informar ao GESTOR quaisquer condições inadequadas ao fornecimento do material solicitado ou a iminência de fatos que possam prejudicar as entregas;
- e) manter, durante toda a vigência deste registro de preços, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas estabelecidas no Edital do Pregão;
- f) manter um supervisor responsável pelo gerenciamento das entregas, com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, enviando ao GESTOR o nome, o endereço e o telefone de contato;
- g) não negociar em operação de factoring títulos ou créditos que tenha com a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- h) não usar a Ata para prestar caução ou fazer operação financeira sem anuência da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

3.2 DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:

- a) emitir a nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR, e a autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, quantidades, local e prazos de entrega, e os preços unitário e total;
- b) acompanhar a entrega, receber e conferir a quantidade e a integridade das embalagens, atestando o recebimento provisório, por meio da Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- c) examinar a conformidade dos materiais recebidos com a solicitação e atestar os documentos de despesa, quando provado o fornecimento de modo correto, através da Divisão de Projetos e Manutenção;
- d) permitir o ingresso dos funcionários do FORNECEDOR nas suas dependências para a entrega dos materiais diversos de construção civil;
- e) promover o pagamento do preço correspondente ao valor da autorização de fornecimento, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do documento fiscal de cobrança, de acordo com o presente registro de preços, não sendo obrigada a solicitar uma quantidade mínima em quaisquer pedidos;
- f) registrar as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações técnicas no fornecimento dos materiais para construção civil para a adoção das providências cabíveis, informando ao FORNECEDOR as irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AQUISIÇÕES

- 4.1 Eventuais aquisições de materiais de construção decorrentes desta Ata devem ser formalizadas por meio de nota de empenho de despesa a crédito do FORNECEDOR.
- 4.2 Junto à nota de empenho de despesa deve ser enviada ao FORNECEDOR uma autorização de aquisição, que indicará as especificações do material e dimensões, as quantidades, local e prazos de entrega dos serviços, e os preços unitário e total.
- 4.3 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL não está obrigada a adquirir qualquer quantidade do objeto, observadas as quantidades máximas, sendo que a determinação das quantidades e do momento da contratação submete-se aos seus exclusivos critérios de conveniência e oportunidade.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

- 5.1 Os materiais devem ser recebidos deste modo:
 - a) provisoriamente, devendo a Divisão de Almoxarifado, do Departamento de Compras, Almoxarifado e Patrimônio conferir a quantidade e a integridade;
 - b) definitivamente, por recibo do GESTOR, após a verificação da conformidade dos produtos entregues com o pedido e o consequente aceite, quando provado o fornecimento correto, em até 3 (três) dias úteis do recebimento provisório.
- 5.2 O fornecimento dos materiais fora das especificações técnicas descritas no Anexo importará na sua não aceitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- 5.3 A emissão de aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios de qualidade ou quantidade do produto, ou disparidade com as especificações contidas neste instrumento, e posteriormente não provadas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
- 5.4 Aplica-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, como consumidor final, o art. 155, § 2.°, VII, "b", da Constituição Federal.
- 5.5 Quando constatada irregularidade no material entregue que impossibilite a sua utilização ou não atenda às especificações contidas nesta Ata, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL deve comunicar o FORNECEDOR, que deve retirar o objeto recusado e substituir por objeto adequado, sem ônus adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 5.6 É permitida ao FORNECEDOR exclusivamente uma substituição dos materiais, como descrita no item 5.5, ato contínuo devem ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O preço a ser pago deve observar a planilha de preços unitários do Anexo desta, entendido como preço justo e hábil para a execução do presente registro de preços.
6.2 O preço a ser pago deve englobar todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos materiais diversos de construção civil, abrangendo, assim, todos os custos necessários à entrega em prefeitas condições de uso do objeto da presente Ata.
6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL poderá liberá-lo do compromisso, sem aplicação de penas, confirmando a veracidade das razões e dos comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento relativo a cada contratação realizada será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, acompanhado de relatório relativo ao serviço prestado e a correspondente requisição.
 7.2 O gestor deve instruir o processo de pagamento com as requisições assinadas e a impressão dos documentos do PRESTADOR, nos correspondentes sítios da internet:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm);
 - b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT http://www.tst.jus.br/certidao);



- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp).
- 7.3 A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no item 6.2, quando de responsabilidade do PRESTADOR, implicará na suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.
- 7.4 As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante nesta Ata, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, proibida a sua substituição por outro número, mesmo que de filial do PRESTADOR.
- 7.5 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições vigentes de órgãos fiscais e fazendários, sejam federais ou municipais.
- 7.6 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tem o direito de suspender os pagamentos se os serviços prestados estiverem em desacordo com o solicitado, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.
- 7.7 A suspensão dos pagamentos não autoriza o PRESTADOR dos serviços a eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas neste registro de preços.
- 7.8 O atraso no pagamento sujeita a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL à multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor da cobrança das contratações, limitada ao valor total da nota.
- 7.9 Nenhum pagamento será promovido enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira do PRESTADOR por penalidade ou inadimplência, que pode ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente registro de preços é por 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1 O FORNECEDOR pode ter seu registro cancelado pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL nas seguintes hipóteses:
 - a) alterar a razão social, a finalidade ou a estrutura da sociedade empresária, que prejudiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas nesta Ata;
 - b) cometer reiteradamente faltas durante a vigência deste registro de preços;
 - c) ocorrer a decretação de falência, a dissolução da sociedade empresária, a instauração de insolvência civil, ou o falecimento do FORNECEDOR;
 - d) ocorrer subcontratação, ainda que parcial, do objeto do registro de preços;
 - e) presentes razões de interesse público.
- 9.2 A defesa com referência aos fatos descritos deve ser oferecida pelo FORNECEDOR em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 9.3 O FORNECEDOR pode solicitar o cancelamento do registro de preços por fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução deste instrumento, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrado em processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e ampla defesa, e formalizado mediante despacho do Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
- 9.4 Qualquer comunicação sobre pedido de cancelamento deve ser feita por escrito.
- 9.5 A solicitação do cancelamento do registro de preços, pelo FORNECEDOR, não o exime das obrigações assumidas até a decisão final, facultada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, se não aceitas as razões do pedido.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Exceto casos fortuitos ou de força maior, devidamente provados e reconhecidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a inexecução parcial ou total das condições ora ajustadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, submeterá o FORNECEDOR à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, se ocorrerem faltas consideradas de pequena monta;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes e após decorridos 2 (dois) anos da sanção.
- 10.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará o FORNECEDOR do dever de indenizar danos causados. 10.3 Configura falta no cumprimento da Ata o desatendimento às obrigações ajustadas. 10.4 Quando, no entender da Administração Pública, a falta perpetrada justificar o cancelamento do registro, será imposta ao FORNECEDOR a suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo previsto na alínea "c" do item 10.1. 10.5 A desistência do cumprimento das obrigações assumidas pelo FORNECEDOR ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por período
- não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o antevisto na alínea "c" do item 10.1. 10.6 Além de ensejarem o cancelamento do registro, configuram justa causa para a aplicação da suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, conforme a gravidade da falta perpetrada:
 - a) o cometimento reiterado de faltas na execução das entregas dos materiais;
 - b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste registro de preços para solução das faltas verificadas na execução das entregas dos materiais;
 - c) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas oriundas deste registro de preços;
 - d) a utilização pelo FORNECEDOR de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.°, XXXIII, da Constituição Federal.

10.7 Salvo nas hipóteses de fraude ou de desistência do cumprimento das obrigações, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul ou de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão cominadas enquanto o FORNECEDOR não houver sido punido antes com uma penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

- 11.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL aplicará a pena de multa ao FORNECEDOR, consoante as especificações seguintes:
 - a) multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por atraso nas entregas, até o limite de 15% (quinze por cento);



- b) multa diária de 5% (cinco por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução parcial, reiterada execução imperfeita ou desconforme as especificações, e negligência na execução das entregas;
- c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da autorização de aquisição, por inexecução total.
- 11.2 O transcurso do 15.º (décimo quinto) dia de atraso na entrega faculta à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a aplicação da pena prevista na alínea "c" do item 11.1 ou o cancelamento do registro.
- 11.3 O fornecimento de materiais diversos para construção civil em desacordo com as especificações constantes neste registro de preços constituirá o FORNECEDOR em mora e ensejará aplicação de multa nos termos do item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

- 12.1 Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de penalidade, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL notificará o FORNECEDOR, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", e 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da pena prevista na alínea "d", do item 10.1 da Cláusula Décima.
- 12.2 Findo o prazo para defesa previsto no item 12.1, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, quem decidirá acerca da aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.3 A decisão sobre a pena deve ser comunicada, por escrito, ao FORNECEDOR, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com execução do registro.
- 12.4 As importâncias relativas a multas aplicadas devem ser pagas em até 10 (dez) dias úteis da notificação, ou descontadas dos pagamentos a serem efetuados ao FORNECEDOR, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correm por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 –APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, Subtítulo 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, orçamento de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A existência de preços registrados não obriga a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL a firmar as contratações que deles podem advir, sendo-lhe facultado a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao FORNECEDOR a preferência, em igualdade de condições.
- 14.2 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL providenciará publicação, em seu Diário Oficial, de contratações oriundas desta Ata.
- 14.3 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, o Edital do Pregão Eletrônico, e todos os anexos, e a proposta vencedora com preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 É eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação desta Ata de Registro de Preços.



| Porto Alegre, | de | de 2016. |
|---------------|----------------|---|
| | | |
| | | |
| | | Fernanda Schnorr Pagliloi, |
| | 1 | dente Administrativa e Financeira da |
| | Assembleia Leg | rislativa do Estado do Rio Grande do Sul. |
| | | |
| | | , |
| | - | , |
| | Represe | ntante legal do FORNECEDOR. |



ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

| MAT | ERIAIS DIVERSOS – Lote 01 | | | |
|-----|---|---------|----------------|----------------|
| N.º | Item | Quantia | Unid. | Preço Unitário |
| 1 | ARGAMASSA COLANTE AC II- 20kg | 60 | un. | |
| 2 | CIMENTO PORTLAND POZOLÂNICO CP IV-32 - 50 | 120 | un. | |
| | kg | | | |
| 3 | CAL HIDRA CH-I- 20Kg | 50 | un. | |
| 4 | ΓΙJOLO CERÂMICO MACIÇO - 19x9x4cm | 2000 | un. | |
| 5 | TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS - 19x14x9cm | 32000 | un. | |
| 6 | ½ TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS - 19x14x9cm | 800 | un. | |
| 7 | AZULEJO BRANCO - 20x20cm | 50 | m ² | |
| 8 | AREIA MÉDIA | 20 | m³ | |
| 9 | AREIA GROSSA | 10 | m³ | |
| 10 | BRITA № 0 | 7 | m³ | |
| 11 | BRITA № 1 | 7 | m³ | |
| 12 | ARAME RECOZIDO No 16BWG | 15 | kg | |

| MAT | ERIAIS DIVERSOS – Lote 02 | | | |
|-----|---|---------|-------|----------------|
| N.° | Item | Quantia | Unid. | Preço Unitário |
| 13 | ADESIVO DE SILICONE INCOLOR – 280g | 200 | un. | , |
| 14 | ADESIVO SELANTE DE POLIURETANO – 380g | 70 | un. | |
| 15 | ADESIVO INSTANTÂNEO – 3g | 20 | un. | |
| 16 | COLA DE CONTATO - 2,8kg | 60 | un. | |
| 17 | COLA PARA PISOS VINÍLICOS - 4KG | 40 | un. | |
| 18 | COLA BRANCA EXTRA FORTE P/ MADEIRA – 1kg | 40 | un. | |
| 19 | MASSA EPÓXI – 100g | 30 | un. | |
| 20 | ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO – 500ml | 40 | un. | |
| 21 | MASSA P/ CALAFETAR – 350g | 20 | un. | |
| 22 | MASSA P/ VIDROS – 1kg | 20 | un. | |
| 23 | REJUNTAMENTO FLEXIVEL BRANCO - 1kg | 50 | un. | |
| 24 | GESSO EM PÓ - 1kg | 80 | un. | |
| 25 | CUPINICIDA INCOLOR – 5lt | 70 | un. | |
| 26 | EMULSÃO ASFÁLTICA P/ IMPERMEABILIZAÇÃO | 15 | un. | |
| | (HIDROASFALTO) – 3,6kg | | | |
| 27 | DESENGRIPANTE/LUBRFICANTE SPRAY - 300ml | 120 | un. | |
| 28 | GRAXA PATENTE -500g | 20 | un. | |
| 29 | ARAME GALVANIZADO № 10BWG | 15 | kg | |
| 30 | ARAME GALVANIZADO № 14BWG | 15 | kg | |
| 31 | ARAME GALVANIZADO № 18BWG | 15 | kg | |
| 32 | FITA ADESIVA DUPLA-FACE DE ALTA | 40 | un. | |
| | RESISTÊNCIA – 20mmX20m | | | |
| 33 | LONA PLÁSTICA PRETA, 90 MICRAS – 4X100m | 5 | un. | |
| 34 | LONA PLÁSTICA AMARELA, 120 MICRAS – 4X100m | 3 | un. | |
| 35 | PLÁSTICO POLIBOLHA – 1,2X100m | 5 | un. | |
| 36 | PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE, | 30 | m^2 | |
| | PRETO | | | |
| 37 | TERMINAL PARA CARPETE EM LATÃO | 50 | m | |
| 38 | Disco de corte para material ferroso 9"x1/8"x7/8" | 70 | m | |
| 39 | Disco de corte ferroso ou metálico 10"x1/8"x3/4" | 70 | m | |
| 40 | Disco Flap 4,5" | 70 | m | |



| 41 | Disco de Corte 4" para esmirilhadeira pequena | 70 | m | |
|----|---|----|----|--|
| 42 | Engate flexível em malha de aço, 40cm | 50 | m | |
| 43 | Engate flexível em malha de aço, mínimo 50cm | 50 | m | |
| 44 | Massa cola plástica 400g branca com catalisador | 40 | m | |
| 45 | ELETRODO 2 ½ E6013 | 35 | Kg | |

| | MATERIAIS DIVERSOS – Lote 03 | | | | | |
|-----|---|---------|-------|----------------|--|--|
| N.º | Item | Quantia | Unid. | Preço Unitário | | |
| 46 | TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, COR A DEFINIR ENTRE OS TONS DE PALHA E AREIA – 18lt | 90 | un | , | | |
| 47 | TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, CONCRETO – 18lt | 20 | un | | | |
| 48 | TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, TERRACOTA – 3,6lt | 12 | un | | | |
| 49 | TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, BRANCO NEVE – 18lt | 70 | un | | | |
| 50 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, COR A DEFINIR ENTRE OS TONS DE PALHA E AREIA – 3,6lt | 60 | un | | | |
| 51 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, BRANCA – 3,6lt | 60 | un | | | |
| 52 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, VERDE- FOLHA – 3,6lt | 20 | un | | | |
| 53 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCA, CINZA- CHUMBO – 3,6lt | 20 | un | | | |
| 54 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, PRETA – 3,6lt | 60 | un | | | |
| 55 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO, PRETA – 3,6lt | 50 | un | | | |
| 56 | VERNIZ MARÍTIMO INCOLOR, 3,6 litros | 40 | un | | | |
| 57 | ZARCÃO – 3,6lt | 20 | un | | | |
| 58 | MASSA CORRIDA PVA INTERIOR –18lt | 30 | un | | | |
| 59 | MASSA ACRÍLICA INTERIOR E EXTERIOR –18lt | 20 | un | | | |
| 60 | SELADORA EXTRA P/ MADEIRA - 3,6lt | 40 | un | | | |
| 61 | PRIMER UNIVERSAL, LINHA AUTOMOTIVA – 900ml | 10 | un | | | |
| 62 | MASSA RÁPIDA, LINHA AUTOMOTIVA – 900ml | 30 | un | | | |
| 63 | DILUENTE P/ TINTAS SINTÉTICAS - 900ml | 70 | un | | | |
| 64 | THINNER – 5lt | 90 | un | | | |
| 65 | REMOVEDOR DE TINTA PASTOSO (GEL) – 900ml | 40 | un | | | |
| 66 | ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 5cm | 100 | un | | | |
| 67 | ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 9cm | 100 | un | | | |
| 68 | ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 15cm | 100 | un | | | |
| 69 | ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER - 23 cm | 100 | un | | | |
| 70 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - 9cm | 100 | un | | | |
| 71 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - 15 cm | 100 | un | | | |
| 72 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO - 23 cm | 100 | | | | |
| 73 | GARFO P/ ROLO DE PINTURA – 23cm | 100 | | | | |
| 74 | ROLO ANTIGOTA - 23 cm | 140 | un | | | |
| 75 | PINCEL CERDAS GRIS ¾" | 100 | un | | | |
| 76 | PINCEL CERDAS GRIS 1" | 100 | un | | | |
| 77 | PINCEL CERDAS GRIS 1½" | 100 | un | | | |
| 78 | PINCEL CERDAS GRIS 2" | 100 | un | | | |
| 79 | PINCEL CERDAS GRIS 2½" | 100 | un | | | |
| 80 | PINCEL CERDAS GRIS 3" | 100 | un | | | |
| 81 | PINCEL CERDAS GRIS 4" | 100 | un | | | |
| 82 | ESTOPA BRANCA P/ POLIMENTO - 400g | 200 | un | | | |



MATERIAIS DIVERSOS - Lote 04

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | PREÇO UNIT. |
|------|---|------|-------|-------------|
| 83 | FITA VEDA-ROSCA, 18mm x25m, POR UNIDADE. | 200 | un. | |
| 84 | TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 20mm – BARRA 6m | 20 | un. | |
| 85 | TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 25mm – BARRA 6m | 30 | un. | |
| 86 | TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 32mm – BARRA 6m | 25 | un. | |
| 87 | TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 40mm – BARRA 6m | 25 | un. | |
| 88 | TUBO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA DE 50mm – BARRA 6m | 25 | un. | |
| 89 | CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm | 20 | un. | |
| 90 | CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm | 25 | un. | |
| 91 | CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm | 20 | un. | |
| 92 | CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm | 25 | un. | |
| 93 | CAP PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm | 30 | un. | |
| 94 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X20mm | 10 | un. | |
| 95 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X25mm | 20 | un. | |
| 96 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X32mm | 20 | un. | |
| 97 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X40mm | 40 | un. | |
| 98 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 45°X50mm | 20 | un. | |
| 99 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X20mm | 40 | un. | |
| | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X25mm | 60 | un. | |
| | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X32mm | 60 | un. | |
| | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X40mm | 80 | un. | |
| | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90°X50mm | 20 | un. | |
| 104 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90° C/ BUCHA DE LATÃO – 20mmX1/2" | 40 | un. | |
| 105 | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90° C/ BUCHA DE LATÃO – 25mmX1/2" | 60 | un. | |
| | JOELHO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 90° C/ BUCHA DE LATÃO – 25mmX3/4" | 50 | un. | |
| 107 | LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm | 20 | un. | |
| 108 | LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm | 40 | un. | |
| 109 | LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm | 20 | un. | |
| 110 | LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm | 40 | un. | |
| 111 | LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm | 40 | un. | |
| | LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm | 30 | un. | |
| _ | LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm | 40 | un. | |
| | LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm | 20 | un. | |
| | LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm | 40 | un. | |
| | LUVA DE CORRER PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 50mm | 40 | un. | |
| | LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25X20mm | 100 | un. | |
| | LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32X25mm | 80 | un. | |
| | LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40X32mm | 30 | un. | |



| 120 | LUVA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA | 30 | un. | |
|-----|---------------------------------------|----|-----|--|
| | FRIA 50X40mm | | | |
| 121 | ΤÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 20mm | 50 | un. | |
| 122 | ΤÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 25mm | 50 | un. | |
| 123 | ΤÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 32mm | 50 | un. | |
| 124 | ΤÊ PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA 40mm | 20 | un. | |
| | | 20 | un. | |
| 126 | ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA | 40 | un. | |
| | 20mmX 1/2" | | | |
| 127 | ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA | 50 | un. | |
| | 25mmX 3/4" | | | |
| 128 | ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA | 25 | un. | |
| | 50mmX 1/2" | | | |
| | PLUG PVC ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1/2" | 50 | un. | |
| | PLUG PVC ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 3/4" | 50 | un. | |
| | NÍPEL ROSCÁVEL 1/2" | 50 | un. | |
| | NÍPEL ROSCÁVEL 3/4" | 50 | un. | |
| 133 | TORNEIRA COMPLETA, DE MESA, ½", BICA | 30 | un. | |
| | MÓVEL, METÁLICA, ACABAMENTO CROMADO. | | | |
| 134 | 1 , , , | 30 | un. | |
| | MÓVEL, METÁLICA, ACABAMENTO CROMADO. | | | |
| 135 | 1 ' ' | 30 | un. | |
| | COM ACABAMENTO CROMADO, COMPLETA. | | | |
| 136 | VÁLVULA HIDRÁULICA DE DESCARGA, 1 ¼", | 30 | un. | |
| | COM ACABAMENTO CROMADO, COMPLETA. | | | |

| MATE | ERIAIS DIVERSOS – Lote 05 | | | |
|------|--|------|-------|-------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UNID. | PREÇO UNIT. |
| 137 | TUBO PVC P/ ESGOTO DN40mm – BARRA 6m | 15 | un. | |
| 138 | TUBO PVC P/ ESGOTO DN50mm – BARRA 6m | 10 | un. | |
| 139 | TUBO PVC P/ ESGOTO DN75mm – BARRA 6m | 10 | un. | |
| 140 | TUBO PVC P/ ESGOTO DN100mm – BARRA 6m | 10 | un. | |
| 141 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X40mm | 20 | un. | |
| 142 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X50mm | 10 | un. | |
| 143 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X75mm | 10 | un. | |
| 144 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 45°X100mm | 20 | un. | |
| 145 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X40mm | 20 | un. | |
| 146 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X50mm | 10 | un. | |
| 147 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X75mm | 10 | un. | |
| 148 | JOELHO PVC P/ ESGOTO 90°X100mm | 20 | un. | |
| 149 | JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 40X40mm | 5 | un. | |
| 150 | JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 50X50mm | 5 | un. | |
| 151 | JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 75X50mm | 10 | un. | |
| 152 | JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100X50mm | 5 | un. | |
| 153 | JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100X75mm | 10 | un. | |
| | JUNÇÃO SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100X100mm | 5 | un. | |
| 155 | LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 40mm | 5 | un. | |
| 156 | LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 50mm | 10 | un. | |
| 157 | LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 75mm | 10 | un. | |
| 158 | LUVA SIMPLES PVC P/ ESGOTO 100mm | 10 | un. | |
| 159 | LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 40mm | 10 | un. | |
| 160 | LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 50mm | 10 | un. | |
| 161 | LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 75mm | 10 | un. | |
| 162 | LUVA DE CORRER PVC P/ ESGOTO 100mm | 20 | un. | |



| 163 TÊ PVC P/ ESGOTO 40X40mm | 5 | un. | |
|--------------------------------|----|-----|--|
| 164 TÊ PVC P/ ESGOTO 50X50mm | 5 | un. | |
| 165 TÊ PVC P/ ESGOTO 75X50mm | 10 | un. | |
| 166 TÊ PVC P/ ESGOTO 100X50mm | 5 | un. | |
| 167 TÊ PVC P/ ESGOTO 100X75mm | 10 | un. | |
| 168 TÊ PVC P/ ESGOTO 100X100mm | 5 | un. | |